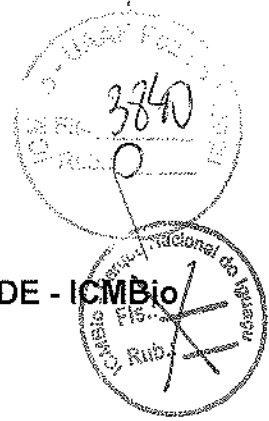




MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - **ICMBio**  
PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU



T.A Nº. 03/2010.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 002/98, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES  
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
- ICMBIO E A EMPRESA CATARATAS DO  
IGUAÇU S.A.**

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**, portador da C.I. nº. 262.941-9 – SSP/PA e do CPF nº. 083.585.082-04, residente e domiciliado em Brasília – DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 532, de 30.07.08, publicada no DOU de 31.07.08 e a empresa **CATARATAS DO IGUAÇU S.A.**, com sede na BR 469, km 18, Foz do Iguaçu – PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.119.648/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. **ROBERTO ANTONIO TRAUZYNSKI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Coronel Ottoni Maciel nº. 46, Apto. 31-A, portador da C.I. nº., 6.048.629/SP e do CPF/MF nº. 657.316.708-20 e pelo Diretor Corporativo Sr. **MARCELO LEITE MARDER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Lindolfo Pessoa nº. 230, Ap. 712, Bairro Seminário, portador da C.I. nº. 4.675.721-1/PR e CPF/MF nº. 021.562.599-41, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/98 com espeque na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com o que consta do Processo nº 02017.001803/98-32, e nos termos das cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto regar a captação de patrocinador(es) por parte da Concessionária com o objetivo de viabilizar projeto visando a construção de nova Trilha das Cataratas, bem como sua manutenção e sinalização, além da revitalização e manutenção da Passarela da Garganta do Diabo.

Página 1 de 4

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A concessionária deverá desenvolver, por si ou por terceiros, documento denominado "Plano de Negócio", o qual norteará as ações objeto do referido patrocínio, que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Projeto da Trilha das Cataratas e de sinalização;
- b) Forma de divulgação da logomarca dos patrocinadores como contrapartida;
- c) Prazo de vigência dos contratos a serem firmados com os patrocinados (o qual não poderá exceder o prazo de vigência do contrato ora aditado);
- d) Custo total estimado dos projetos da nova Trilha das Cataratas;
- e) Custo estimado da obra de construção da nova Trilha das Cataratas e revitalização da Passarela da Garganta do Diabo;
- f) Custos estimados de manutenção da Trilha das Cataratas e da Passarela da Garganta do Diabo;
- g) Custos estimados de viabilização do projeto de sinalização e marketing;
- h) Custos de captação do patrocínio;
- i) Obrigações da Concessionária perante os patrocinadores;
- j) Obrigações dos patrocinadores;
- k) Prazo estimado para apresentação dos projetos ao Concedente;
- l) Prazo estimado de execução das obras a serem realizadas;
- m) Outras informações pertinentes.

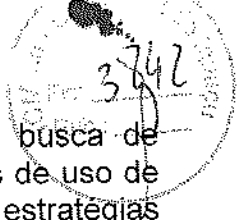
**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – Todos os custos decorrentes da viabilização e execução dos projetos constantes do caput desta cláusula, bem como os custos de captação das empresas patrocinadoras, poderão ser incluídos nos custos totais do patrocínio a ser viabilizado.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - A Concessionária está autorizada ainda, a buscar patrocínio e a contratar projeto de comunicação visual e marketing visando melhorias em toda a comunicação visual nas áreas objeto do contrato de concessão ora aditado (Espaço Porto Canoas, Espaço Naipi e Espaço Tarobá).

## **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Serão obrigações da Concessionária, desenvolver por si ou por terceiros, por sua conta e risco, proposta contendo:

- a) anteprojeto e projeto arquitetônico para construção da nova Trilha das Cataratas, bem como da revitalização da Passarela da Garganta do Diabo.
- b) projeto de sinalização interpretativa e indicativa do Parque Nacional do Iguaçu no trecho Portão do Parque – Trilha das Cataratas - Porto Canoas.

  
3742

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - A concessionária se responsabilizará pela busca de patrocinadores e deverá gerir os contratos de patrocínio, inclusive os direitos de uso de imagem e logomarca do Parque Nacional do Iguaçu para campanhas e/ou estratégias específicas do anunciante patrocinador, devendo dar ciência ao Concedente dos patrocinadores identificados com nome, endereço, CNPJ e percentual de participação de cada um nos contratos a serem firmados.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - A concessionária apresentará anualmente relatório pormenorizado da captação e aplicação de recursos advindos deste Termo Aditivo.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** – Em caso de desistência de algum patrocinador, a Concessionária deverá assumir a responsabilidade de buscar e identificar novos patrocinadores para a conclusão das obras previstas neste Termo Aditivo, sendo que a vacância entre um patrocinador e outro não gerará nenhum ônus ou custo ao Concedente.

**SUBCLAUSULA QUARTA** – Na hipótese da Subcláusula anterior, a Concessionária deverá arcar com os custos da obra em andamento, para que a mesma não sofra paralisação, até o entrada de novo patrocinador.

**SUBCLAUSULA QUINTA** – A concessionária poderá sugerir novas fontes (conceitos) de receitas/oportunidades de novos negócios, para as áreas concessionadas, a partir de parcerias com outros fornecedores, inclusive subcontratações, sendo a implantação destes projetos vinculada a aprovação e autorização do ICMBio.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE NEGOCIOS E PROJETOS**

O Plano de Negócios, assim como os projetos da nova Trilha das Cataratas, da revitalização da Passarela da Garganta do Diabo e o projeto de comunicação e marketing a serem apresentados pela Concessionária deverão ser submetidos à aprovação do Concedente, antes de qualquer implementação.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Após a aprovação dos projetos referidos no caput desta cláusula, bem como do Plano de Negócios, a Concessionária efetivará a construção da Trilha das Cataratas e revitalização da Passarela da Garganta do Diabo, exclusivamente à custa da receita auferida de seus patrocinadores, não sendo responsável por custear tais obras por meios próprios, salvo na hipótese da ocorrência do fato referido na subcláusula segunda da cláusula segunda deste Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGOCIOS**

A Concessionária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste, para elaboração e apresentação ao Concedente, do Plano de Negócios constante da subcláusula primeira da cláusula primeira deste Termo Aditivo.

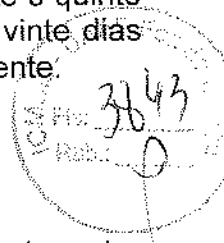
**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – O Concedente terá um prazo de 60 (sessenta) dias para análise Plano de Negócios, que após aprovado passará a fazer parte integrante do presente Termo Aditivo.

A

90

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas com sua publicação por conta da Concedente.



## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato original ora aditado e dos seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não abrangidas por este instrumento.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Concedente, pela Concessionária e pelas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília/DF, 16 de NOVEMBRO de 2010

**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**  
PRESIDENTE DO ICMBio.  
CONCEDENTE

**ROBERTO ANTONIO TRAU CZYNSKI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CONCESSIONÁRIA

*Marcelo Leite Marder*

---

**MARCELO LEITE MARDER**  
DIRETOR CORPORATIVO  
CONCESSIONÁRIA

### TESTEMUNHAS:

---

NOME: Edio Gowenkowsky  
CPF: 401.071.009-04  
R.G.: \_\_\_\_\_

---

NOME: JORGE WITZ PEGORARO  
CPF: 428.664.649-15  
R.G.: \_\_\_\_\_